



DECRETO Nº 073/2007, de 03 de maio de 2007.

DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e art. 251 da Lei Municipal nº 073/94, de 16 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, "b" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que Código Tributário Nacional preconiza que "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva", art. 174 do CTN;

FINALMENTE, considerando, que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, art. 164 da Lei Municipal nº 073/94, de 16 de dezembro de 1994.

DECRETA:

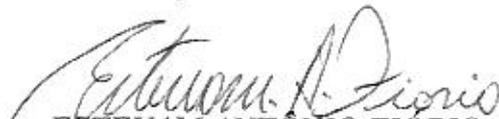
Art. 1º - Ficam declarados prescritos todos créditos tributários constituídos definitivamente no exercício financeiro de 2001, conforme discriminação constante das tabelas em anexo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único: O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro de Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 03 de maio de 2007.


ESTEVAM ANTÔNIO FIORIO
Prefeito Municipal